



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

IRIS LANNYA WANDERLEY MAIA

**FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR
VIOLAÇÃO DE DIREITOS: UM ESTUDO DA ATUAÇÃO DO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO POLO RIACHO
DOS CAVALOS (PB) DE 2018 A 2022**

**CATOLÉ DO ROCHA - PB
2022**

IRIS LANNYA WANDERLEY MAIA

FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS: UM ESTUDO DA ATUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO POLO RIACHO DOS CAVALOS (PB) DE 2018 A 2022

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Valmir Pereira

**CATOLÉ DO ROCHA - PB
2022**

W245f Maia, Iris Lannya Wanderley.

Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de Direitos: [manuscrito] : um estudo da atuação do Centro de Referência especializado de assistência social no pólo Riacho dos Cavalos (PB) de 2018 a 2022 / Iris Lannya Wanderley Maia. - 2022.

21 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância , 2022.

"Orientação : Prof. Dr. Valmir Pereira , Departamento de Filosofia - CEDUC."

1. Violência contra vulneráveis. 2. CREAS-PB . 3. Violação de Direitos. 4. Assistência Social. I. Título

21. ed. CDD 361.3

IRIS LANNYA WANDERLEY MAIA

FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS: UM ESTUDO DA ATUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO POLO RIACHO DOS CAVALOS (PB) DE 2018 A 2022

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Aprovada em: 09/12/2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Valmir Pereira (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Luciano da Silva
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)



Prof^a. Ma. Carolina Cavalcanti Bezerra
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	7
2.1	Objetivos	7
2.2	Composição da Equipe e Atividades realizadas.....	8
2.3	Formas de acesso ao serviço prestado pelo CREAS.....	9
2.4	Público-alvo de atendimento.....	10
2.5	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990)	10
2.6	Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)	11
2.7	Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)	12
2.8	Lei da Pessoa com Deficiência (Lei 7.853/1989)	13
3	METODOLOGIA	14
4	RESULTADOS	14
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS	21

FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS: UM ESTUDO DA ATUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO POLO RIACHO DOS CAVALOS DE 2018 A 2022 (PB)

Iris Lannya Wanderley Maia.

RESUMO

O presente artigo enfocou o estudo da atuação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS em famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos. Procurou-se evidenciar suas atribuições, os principais objetivos, o público alvo, a composição, as atividades prestadas, e as formas de acesso a este serviço, bem como elencou as leis e estatutos que regulam os direitos do público alvo de atendimento, tais como, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), Lei Maria da Penha (LEI 11.340/2006), e Lei da pessoa com Deficiência (Lei 7.853/1989). Esclareceu-se dessa forma, à população, sobre a importância que o CREAS possui dentro de uma sociedade, e conscientizou àquelas pessoas que já sofreram algum tipo de violação de direitos. A partir de uma pesquisa bibliográfica, e estudo de caso, houve a realização do levantamento dos 183 (cento e oitenta e três) casos registrados nos últimos cinco anos envolvendo violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e deficientes, nas cidades abrangidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regional Polo Riacho dos Cavalos – PB, onde se constata que mesmo com o advento de leis que os protegem, essa violação de direitos é preocupante.

Palavras-chave: Violência. Conscientização. Casos. Direitos. CREAS-PB

ABSTRACT

This present article focused on the study of the performance of the Specialized Reference Center for Social Assistance - CREAS in families and individuals at personal and social risk for violation of rights. It was sought to highlight its attributions, the main objectives, the target audience, the composition, the activities provided, and the ways of accessing this service, as well as listing the laws and statutes that regulate the rights of the target audience of service, such as , the Child and Adolescent Statute (Law 8069/1990), the Elderly Statute (Law 10,741/2003), Maria da Penha Law (LAW 11,340/2006), and the Person with Disabilities Law (Law 7,853/1989). In this way, the population was clarified about the importance that CREAS has within a society, and made those people who have already suffered some kind of violation of rights aware. Based on a bibliographical research and case study, a survey was carried out of 183 (one hundred and eighty-three) cases registered in the last five years involving violence against women, children, adolescents, the elderly and the disabled, in the cities covered by the Center of Specialized Reference for Social Assistance - CREAS Regional Polo Riacho dos Cavalos - PB, where it is verified that even with the advent of laws that protect them, this violation of rights is worrying.

Keywords: Violence. Awareness. Cases. Rights. CREAS-PB

1 INTRODUÇÃO

Conforme a lei nº 12.435/2011 (Brasília, 2011), que dispõe sobre a organização da Assistência Social, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel construir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS (Sistema Único de Assistência Social) a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

De acordo com a cartilha, Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2011), nos serviços ofertados pelo CREAS podem ser atendidas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do PETI em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras.

A partir destas considerações, enfoca-se a problemática: De que forma o CREAS atua nas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos?

Assim, o presente estudo tem como objetivo relatar de que forma o CREAS atua nas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos. E para alcance do mesmo, foram apresentadas a composição da equipe, as formas de acesso ao serviço, o público-alvo de atendimento e as leis que os regem, e realizar o levantamento dos 183 (cento e oitenta e três) casos de violação de direitos atendidos no CREAS Regional Polo Riacho dos Cavalos - PB, tomando como referência os anos de 2018 à novembro de 2022.

O intuito deste trabalho é o esclarecimento da população sobre o papel do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS dentro de uma sociedade, já que é um serviço, muitas vezes, desconhecido pelo público, mesmo com a realização constante de atividades, ações e divulgações.

Para a realização deste artigo foi utilizada a pesquisa de campo no CREAS polo Riacho dos Cavalos - PB, o que possibilitou a proximidade com o objeto estudado, através do levantamento dos casos atendidos nos anos de 2018 a novembro de 2022, nos sete municípios abrangidos por este polo.

Neste contexto, conforme descreve Hayasida (2005), a violência é a negação, a usurpação e a violação das condições físicas, psíquicas, intelectuais, morais e de liberdade que garantem a vida em sociedade das pessoas, seja nas relações interpessoais seja nas coletivas. Desse modo, o conceito de violência inclui-se como objeto do Direito, uma vez que tem como referência o ato de ferir valores e princípios de convivência, gerando a injustiça, a infelicidade, a exclusão, a discriminação, a privação material e a privação da liberdade (de expressão, de religião, do exercício de uma cultura) e de convivência social equânime.

Dessa forma, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS surge como uma forma de assegurar o atendimento especializado, a fim de

realizar o fortalecimento dos vínculos rompidos entre as famílias que foram vítimas de violação de direitos, pela ocorrência de algum tipo de violência.

2 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Conforme definição contida na Cartilha, Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2011), o CREAS, é uma unidade pública estatal responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Para isso, envolve um conjunto de profissionais e processos de trabalho que devem ofertar apoio e acompanhamento especializado.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Polo Riacho dos Cavalos – PB, abrange sete municípios da Paraíba vinculados, tais como: Riacho dos Cavalos, Jericó, Brejo dos Santos, Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, São José do Brejo do Cruz e Mato Grosso; nos quais são visitados pela equipe independente de solicitação ou demanda, haja vista que há o monitoramento mensal à esses municípios, através da realização de atividades, no intuito de realizar busca ativa aos possíveis casos de violação de direitos, e só então, prestar o atendimento especializado às vítimas.

Conforme dados contidos no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021), a população estimada de Riacho dos Cavalos é 8.555 habitantes; Jericó 7.751; Brejo dos Santos, 6.479; Brejo do Cruz, 14.287; Belém do Brejo do Cruz, 7.356; São José do Brejo do Cruz, 1.821 e Mato Grosso, 944 pessoas.

Esses municípios estão incluídos na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional (2005). Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca e

Vale esclarecer, que o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não é um órgão que atua de maneira isolada, pelo contrário, sua atuação é pautada na intersetorialidade e parceria com as demais políticas públicas, da saúde, educação, assistência social, cultura, bem como em conjunto com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, quais sejam: Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacias, Conselho de Direitos, e Poder Judiciário, entre outros.

2.1 Objetivos

De acordo com a Cartilha, Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2011), a Proteção Social Especial, realizada por este Centro de Referência, tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Neste íterim, pode-se elencar algumas situações que são acompanhadas pelo Centro Especializado, quais sejam: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

Além disso, a equipe CREAS, em parceria com os demais órgãos das políticas públicas dos municípios nos quais atua, também realiza constantemente

ações de divulgações em programas de rádio, bem como atividades práticas, palestras educativas e campanhas na zona rural destinadas ao público-alvo das violações mais recorrentes na região. Inclusive, em várias campanhas realizadas, muitas violências são descobertas, quais sejam, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, violência patrimonial contra idosos, violência doméstica, entre outras.

Nesse sentido, percebe-se que o CREAS é um órgão de fundamental importância para a sociedade, pois presta atendimento à todas as pessoas que sofreram algum tipo de violação de direitos, bem como, atuam diretamente em parceria com as demais políticas públicas, e quando da análise do caso pela equipe, não sendo constatada a incidência de violação de direitos, esse é encaminhado para a política pública competente para a atuação, seja ela, saúde, assistência social, educação entre outras.

Após a exposição de todos os objetivos previstos na Cartilha mencionada acima, percebe-se que o principal objetivo do CREAS é o resgate da família, através da potencialização da proteção aos seus membros, além realizar o fortalecimento da autoestima dos indivíduos usuários, e seus familiares, para que haja fortalecimento entre os membros da família dos usuários, e reinserção dos mesmos na sociedade.

Ademais, como o CREAS, após o estudo detalhado do caso pela equipe, havendo necessidade, às famílias são encaminhadas para a política pública da saúde para realização de atendimento psicológico visando a superação daquela violação de direitos; encaminhadas aos órgãos da proteção social básica, para que possam ser inseridos em grupos, atividades e cursos profissionalizantes, bem como, se tratando de crianças e adolescentes, encaminhadas ao setor da educação para que haja um acompanhamento mais ativo àquelas vítimas.

Dessa forma, quando há o recebimento de uma demanda, a equipe CREAS realiza um trabalho multidisciplinar em parceria com as demais políticas públicas dos municípios, no qual, são realizadas reuniões periódicas para debater e ver possíveis soluções aos casos. Nesses espaços de diálogos, os representantes de cada órgão têm voz ativa para propor e apresentar as alternativas mais viáveis objetivando sempre, a superação da violação de direitos sofrida pelas famílias, e só após o esgotamento de todas as alternativas e soluções aos casos, que ele é encaminhado para os órgãos do Sistema de Justiça.

2.2 Composição da Equipe e Atividades realizadas

A equipe multiprofissional do CREAS Polo de Riacho dos Cavalos – PB é composta pelo coordenador, assistente social, psicólogo, educador social e advogado, bem como pela equipe de apoio composta pelo auxiliar administrativo e motorista.

O coordenador é responsável pela coordenação da equipe, realização de contato com as Secretarias Municipais e Estaduais, registro de casos nos livros de ocorrências, elaboração de relatórios mensais de atendimento quantitativos e descritivos, organização do planejamento semanal, ou seja, é o profissional que realiza toda a parte burocrática e contatual do órgão, entre outras atribuições.

O assistente social, é responsável em realizar a orientação e encaminhamento dos usuários para os demais serviços da assistência social, bem como realiza atendimento e acompanhamento direto às famílias, entre outras atribuições. O Psicólogo é o profissional responsável pela realização da primeira

escuta daquela vítima, bem como em conduzi-la e norteá-la, visando sempre o seu acolhimento adequado para buscar a superação àquela violência.

Por sua vez, o advogado, realiza orientação jurídica às famílias, encaminhamentos ao Poder Judiciário, elaboração de relatórios ao Ministério Público, bem como o acompanhamento direto aos indivíduos vítimas de violência e por fim, na equipe técnica, tem-se a figura do educador social, que é responsável em realizar o monitoramento e identificação daquelas pessoas que estejam em situação de violação de direitos.

Já na equipe de apoio, tem-se a presença do auxiliar administrativo, que é responsável em receber demandas, enviar relatórios, atender telefonemas, fazer o acolhimento da vítima e levá-lo ao atendimento do técnico de nível superior, organizar fluxogramas, impressão de documentos, ofícios, entre outras atribuições, e o motorista que tem como função dirigir o veículo institucional do CREAS para os locais pré-estabelecidos no Planejamento semana da equipe, bem como realizar o zelo e a manutenção do automóvel.

Através da definição de atuação de cada profissional, percebe-se que todos têm uma atuação e objetivo em comum, que é o acolhimento, orientação e acompanhamento direito às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados de alguma forma, visando sempre realizar o fortalecimento e reconstrução dos vínculos daquelas famílias que foram fragilizados em decorrência da violência.

Conforme a Cartilha, Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2011, p.12):

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS são: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; dentre outros.

Dessa forma, conclui-se que a atuação da equipe do CREAS sempre é pautada no estudo e planejamento, sendo sempre realizada em equipe e em parceria direta com as demais políticas públicas existentes nos municípios abrangidos, havendo sempre diálogo e transparência em todos os procedimentos adotados pelo órgão, mas atuando sempre dentro do sigilo e ética profissional. Buscando sempre identificar as necessidades individuais que cada família apresenta, através da elaboração direta de planos de intervenção singulares.

2.3 Formas de acesso ao serviço prestado pelo CREAS

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), as formas de acesso ao serviço prestado pelo CREAS, pode ser realizado através de

identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social, por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública ou por demanda espontânea.

No CREAS Polo Riacho dos Cavalos – PB, as denúncias de violação de direitos, se dão das mais diversas formas possíveis, tanto por denúncias anônimas feitas diretamente ao órgão através do telefone institucional, demandas espontâneas, nas quais, as próprias vítimas, conhecidos ou familiares se direcionam a sede do órgão e informam todo o ocorrido, encaminhamentos realizados pelas demais políticas públicas dos municípios, quais sejam, Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação, Conselho Tutelar e Conselho de Direitos, quanto por encaminhamentos advindos do Ministério Público, disque 100 (serviço voltado a denúncias de nível nacional), disque 123 (denúncias no estado da Paraíba).

2.4 Público-alvo de Atendimento

O CREAS Regional Polo Riacho dos Cavalos – PB, realiza o atendimento à todas as famílias e indivíduos que estejam em situação de risco pessoal e social, devido a ocorrência de algum tipo de violação de direitos que possam provocar algum tipo de dano à sua condição de vida e que os impeçam de usufruir de autonomia, bem-estar e prosseguir com a vida tranquila livre de perturbações.

O maior público alvo do CREAS Regional Polo Riacho dos Cavalos – PB, ou seja, o público que tem mais o registro de ocorrências no órgão, possui Legislação específica que regulam os seus direitos, tais como, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), Lei Maria da Penha (LEI 11.340/2006), e Lei da pessoa com Deficiência (Lei 7.853/1989).

2.5 Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/1990)

De acordo com Lorenzi (2007), a violência contra crianças e adolescentes existiu ao longo de toda a história da humanidade e a preocupação com crianças e jovens é recente, principalmente no Brasil.

O Estatuto é um marco para a Legislação Brasileira, pois foi responsável em reconhecer as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que necessitam de proteção integral da sociedade, tendo em vista que até a emissão da mencionada Lei, vigorava o conhecido “Código de Menores”, sendo sua aplicação voltada apenas às crianças e adolescentes que estivessem passando por alguma situação de risco, sendo estereotipadas como “delinquentes”, ou seja, não existia a proteção integral da criança e adolescente.

A partir da emissão do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Constituição Federal Brasileira foi colocada em prática, considerando-se assim, as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento psicológico, físico, moral e social, devendo, portanto, serem protegidas integralmente pela família, comunidade e sociedade geral.

A lei também prevê que é dever do poder público asseverar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, prevê a proteção contra qualquer forma de exploração, discriminação, violência e opressão.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/1990), a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Assim, quando não há o cumprimento das disposições previstas no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, ou seja, quando a criança ou adolescente é exposta à algum tipo de violação de direitos que possa prejudicar no seu desenvolvimento integral, seja ela, negligência, violência física, psíquica, sexual, exploração sexual, entre outras, deverá haver a intervenção do CREAS, conjuntamente com toda a rede que compõe o Sistema de Garantias de Direitos do município em que houve a incidência da violência, para que haja o atendimento adequado à vítima e a toda sua família, através de intervenções na área da saúde, assistência social, educação e jurídica.

Dessa forma, o CREAS realiza todas as intervenções possíveis na família das vítimas, visando sempre o fortalecimento dos seus vínculos e a superação da violação de direitos sofrida.

2.6 Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)

O estatuto do idoso é uma Lei Federal, que assegura uma série de direitos aos maiores de 60 anos, e prevê punições a quem os violarem, dando aos idosos uma maior qualidade de vida.

Conforme a Lei 10.741/2003, nos seus 118 artigos, o Estatuto do Idoso assegura aos idosos, atendimento preferencial, imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, fornecimento gratuito de medicamentos pelo Poder Público, especialmente os de uso contínuo, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, proibição de discriminação da pessoa idosa nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade, criação de cursos especiais para idosos, com inclusão de conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

O Estatuto assegura descontos de 50% em atividades culturais, de lazer e esporte, proibição de discriminação da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, por meio de fixação de limite de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos específicos devido à natureza do cargo, fixação da idade mais elevada como primeiro critério de desempate em concurso público; estímulo à contratação de idosos por empresas privadas, reajuste dos benefícios da aposentadoria na mesma data do reajuste do salário mínimo, concessão de um salário mínimo mensal para os idosos acima de 65 anos que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Assegura também, a gratuidade nos transportes coletivos públicos, aos maiores de 65 anos, com reserva de 10% dos assentos para os idosos, reserva de duas vagas no sistema de transporte coletivo interestadual para idosos com renda mensal de até dois salários mínimos, com desconto de 50%, no mínimo, no valor

das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas e reserva de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados.

O Estatuto prevê ainda punição para quem, discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias ou aos meios de transporte, por motivo de idade, deixar de prestar assistência a pessoa idosa, ou recusar, retardar ou dificultar que outros o façam, abandonar idosos em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres, expor em perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes, privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo e inadequado, apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro tipo de rendimento da pessoa idosa, induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente, e coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração.

Assim, quando há o descumprimento de algum dos dispositivos previstos no Estatuto da pessoa idosa, e sendo denunciado através dos mais diversos equipamentos de denúncias que o Estado e o país dispõe, considera-se como crime, cabendo ao CREAS em parceria com os demais órgãos de proteção aos idosos dos municípios, realizar todas as intervenções possíveis no intuito de amenizar ou até resolver a demanda surgida, e mesmo após todas as interferências, as situações de violência persistirem, o caso é encaminhado aos órgãos do poder judiciário, Ministério Público e Delegacias de polícia.

Vale esclarecer que a pessoa idosa é exposta a várias formas de violências, porém, conforme veremos a seguir, a mais comum na região é a exploração financeira, conhecida como violência patrimonial, na qual os próprios familiares da pessoa idosa realizam empréstimos consignados sem autorização do mesmo, o que ocasiona o comprometimento do orçamento familiar, pois a pessoa idosa passa a ser negligenciada, faltando-lhe os suprimentos básicos para se viver.

Por esse motivo, o papel do CREAS se mostra fundamental para diminuir os casos de violações de direitos contra os idosos, pois é através de atividades, entrevistas em rádios e intervenções, que é possível o envolvimento de toda a sociedade no tema, para que só então essa realidade seja amenizada e os possíveis agressores possam ser punidos de maneira efetiva.

2.7 Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)

Conforme a obra, *Sobrevivi, Posso Contar* (1994), Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica e bioquímica, formada pela Universidade Federal do Ceará, relata toda sua história de vida. Ela era vítima constantemente de agressões, porém, nunca as denunciou, pois temia que algo pior pudesse lhe acontecer, bem como a suas filhas.

Em 29 de maio de 1983 foi atingida por um tiro enquanto dormia. O autor do disparo foi o seu próprio marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, a quem lhe depositou durante toda vida conjugal respeito, desvelo e fidelidade.

Por consequência do tiro, Maria da Penha perdeu o movimento dos membros inferiores, ficando paraplégica. No entanto, para tentar escapar das acusações, o marido alegou que o acontecido não passou de uma tentativa de assalto e era inocente de todas as acusações que sua mulher estava lhe impondo.

Dias depois, ainda em recuperação, Maria sofreu outro atentado, também cometido pelo seu marido, que não satisfeito com as consequências já geradas, tentou eletrocutá-la durante o banho. Essa vítima decide tomar uma atitude em relação aos fatos ocorridos, e começa uma longa jornada na busca pela punição daquele que tanto lhe causou dor.

Após todo sofrimento passado, Maria da Penha finalmente saiu de casa levando consigo suas três filhas. Logo em seguida, denunciou o marido por todos os crimes cometidos, iniciando assim, uma demorada jornada visando à condenação daquele que lhe causou tanta mágoa.

Dessa forma, a lei 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha surgiu com o intuito de amenizar o sofrimento daquelas mulheres que, de alguma forma, foram vítimas de algum tipo de violência cometida pelos seus entes queridos. Tem o fundamental objetivo de amparar, tutelar e apoiar as mulheres, dando-lhes o suporte necessário para que elas denunciem seus agressores.

Mesmo com o advento dessa Política Pública de proteção às mulheres, a violência contra a mulher ainda é um fato preocupante em todo o país, inclusive na região de atuação do CREAS Regional Polo Riacho dos Cavalos – PB, pois a cultura da sociedade ainda se mostra machista e patriarcal, na qual muitas mulheres sofrem caladas por não terem apoio familiar, tampouco da sociedade para realizar a denúncia, por esse motivo, conforme se verá a seguir, os números de casos envolvendo violência doméstica que foram denunciados ao CREAS são pequenos, mas isso não quer dizer que inexistem casos, pelo contrário, existem muitos, porém não são denunciados.

Neste contexto, se mostra a importância da atuação da equipe do CREAS, conjuntamente com todos os órgãos de proteção às mulheres no referente território, através da realização de campanhas educativas, entrevistas em rádios, divulgações em todos os meios de comunicação, visando sempre contribuir na quebra desses paradigmas e só então encorajar essas mulheres que ainda não têm conhecimento dos seus direitos ou sofrem caladas para denunciarem ou procurarem os órgãos competentes, bem como realizar o atendimento especializado, humanitário e sigiloso, baseado na empatia e solidariedade às mulheres em situação de ameaça ou violação de direitos.

2.8 Lei da pessoa com Deficiência (Lei 7.853/1989)

A Lei 7.853 de 1989 estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, onde, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Tais normas garantem às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

De acordo com o disposto na Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o CREAS oferece atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes

discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Dessa forma, quando há violação de direitos da pessoa com deficiência, a equipe CREAS em conjunto com os demais órgãos de proteção dos municípios, devem atuar visando superá-las o mais rápido possível, através de planos, estratégias, intervenções, ou seja, devem ser realizadas todas as alternativas para sanar e acabar com aquela violência, pois as pessoas com deficiência, já possuem suas vulnerabilidades, e muitos não conseguem expressar suas dores, angústias e sofrimentos, por esse motivo há urgência na resolução desses casos.

Após isso, o CREAS, conjuntamente com toda a rede de proteção, vai estabelecer um plano estratégico envolvendo toda a família buscando viabilizar o resgate da autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas deficientes que foram vítimas de alguma violação de direitos.

Todavia, após esgotadas todas as alternativas de resolução por toda a rede de proteção dos municípios, o caso é encaminhado aos órgãos judiciais, para que haja uma investigação e os possíveis agressores sejam punidos o mais breve possível.

3 METODOLOGIA

Foram empregadas no presente trabalho, as vertentes metodológicas, qualitativa, pois a partir de uma análise aprofundada, esclarece-se à sociedade em geral, o trabalho realizado por esta instituição, a atuação da equipe técnica frente às demandas sociais, possibilitando o entendimento da prática profissional de cada um dos técnicos que compõem este espaço institucional, e a quantitativa, pois, apresentaram-se os números dos casos atendidos por este CREAS, para, posteriormente, chegar a uma conclusão.

Este trabalho de pesquisa é caracterizado como análise de registros, pois houve o levantamento dos casos recebidos e atendidos pelo CREAS, servindo como referência para o estudo. A pesquisa bibliográfica também foi outra etapa da metodologia que proporcionou subsídios e propiciou a aquisição de conhecimentos sobre a temática.

O instrumento de coleta de dados utilizados como referência para embasamento do presente estudo foi a realização do levantamento dos 183 (cento e oitenta e três) casos registrados de violação de direitos atendidos pelo CREAS nos últimos cinco anos, de 2018 à novembro de 2022.

4 RESULTADOS

O CREAS oferece o atendimento especializado às pessoas em situação de ameaça ou violação de direitos, através do acompanhamento das vítimas, encaminhamentos às defensorias públicas para que o caso seja resolvido legalmente, e, principalmente, busca o resgate da dignidade das vítimas e fortalecimento dos vínculos familiares, através dos encaminhamentos do Ministério Público de inclusão das vítimas nos programas de assistência existentes no município.

Quando há o recebimento de uma determinada demanda, os técnicos realizam um estudo de caso, no qual analisam minuciosamente, todas as

particularidades da violação de direitos que chegam até o órgão e, ainda, busca os casos registrados na Polícia Civil, ou seja, cada caso é analisado de maneira individual, onde, só após todos esses procedimentos, que as vítimas recebem as orientações e encaminhamentos necessários, especialmente nas áreas da saúde para o devido acompanhamento psicológico, assistência social e direito.

O CREAS dispõe de uma sede, aberta ao público de segunda a sexta-feira, na qual, aqueles indivíduos e suas famílias que sofreram alguma violação de direitos, são atendidas naquele local, e lá é realizada a acolhida, onde recebem as primeiras orientações, sendo acompanhadas pelo psicólogo, assistente social, educador social, advogado e demais técnicos do Centro. Durante o mencionado atendimento, é realizada a escuta qualificada do relato desses usuários, feito os encaminhamentos necessários, e a partir daí, eles passam a ser acompanhadas pelo serviço o quanto tempo for necessário.

Registra-se que, em observância ao disposto na Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o CREAS Polo Riacho dos Cavalos, além de todos esses atendimentos e acompanhamentos feitos às vítimas de violação de direitos, realiza mensalmente, em cada cidade abrangida, um trabalho de prevenção e conscientização sobre o trabalho da instituição, focando nas escolas e associações dos bairros atendidos pela unidade. Reuniões de grupos, palestras e distribuição de material informativo que orientam aquelas pessoas que precisa de auxílio, por estarem sofrendo algum tipo de violência. Esse trabalho é realizado para incentivar às denúncias daquelas pessoas que às vezes nem conhecem seus direitos, ou aquelas que mesmo conhecendo seus direitos, por temerem pelas suas vidas se calam diante de toda aquela situação.

A partir do levantamento numérico dos 183 (cento e oitenta e três) casos registrados, envolvendo violação de direitos no CREAS Regional Polo Riacho dos Cavalos - PB, tomando como referência os anos de 2018 até novembro de 2022, obteve-se os seguintes resultados:

QUADRO 01 - Violência contra à mulher

Tipos de violência contra à Mulher	2018	2019	2020	2021	2022
Física	-	1	-	1	1
Psicológica	-	-	-	-	2
Sexual	-	-	-	-	-
Moral	-	-	-	-	-
TOTAL	5				

FONTE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Polo Regional – Riacho dos Cavalos – PB (2022)

A partir do levantamento de casos atendidos que envolvem violência contra a mulher em âmbito doméstico, atendidos por esse Centro de Referência, conforme o Quadro 01 nota-se que existem apenas 5 (cinco) casos atendidos. Tal fato pode ser justificado, pelo medo e receio que muitas mulheres ainda têm de denunciar, por temerem suas vidas e dos seus filhos, e por muitas vezes não disporem do apoio de suas famílias e sociedade em virtude do patriarcado estrutural que ainda existe nos municípios abrangidos pelo CREAS polo Riacho dos Cavalos – PB.

A seguir, o quadro abaixo mostra a quantidade de casos registrados envolvendo as diversas formas de violências cometidas contra pessoa idosa, senão vejamos:

QUADRO 02 – Violência contra a pessoa idosa

Tipos de violência contra a pessoa idosa	2018	2019	2020	2021	2022
Negligência	9	3	3	3	14
Psicológica	1	1	3	1	3
Física	2	-	1	-	3
Patrimonial	5	1	2	1	8
TOTAL	64				

FONTE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Polo Regional – Riacho dos Cavalos – PB (2022)

Através da análise do Quadro 02, percebe-se que o número de casos de violência contra a pessoa idosa vem crescendo anualmente. Fato este, que é preocupante para a região atendida por este Centro, pois, mesmo tendo um Estatuto próprio, que garante seus direitos, os idosos vêm sendo alvo de muita violência.

Neste contexto, é de fácil concepção que mesmo com a existência de um conjunto de normas, leis, programas e serviços destinados à defesa dos direitos das pessoas idosas, esses não são capazes de asseverar a sua efetividade.

Outrossim, os idosos, mesmo sendo acobertados por políticas públicas e estatuto próprio, ainda são muito maltratados pelos seus familiares e responsáveis, por serem vulneráveis à violência na medida em que necessitam de maiores cuidados físicos. Dessa forma, o combate à violência deve envolver toda a sociedade, especialmente no que diz respeito à conscientização como forma de prevenir novos abusos.

Ademais, os casos de violência contra idosos registrados acima, na sua maioria são praticados por familiares das vítimas, ou seja, pessoas que deveriam protegê-las, lhes expõem às mais diversas formas de crimes e abusos que possam existir, por esse motivo, a atuação do CREAS conjuntamente com os órgãos de proteção aos idosos é fundamental e é realizada de maneira incisiva e contínua, para que só assim seja possível a diminuição desses casos.

A posteriori, o quadro abaixo mostra a quantidade de casos registrados nos quais envolvem as mais diversas formas de violências cometidas contra crianças e adolescentes, senão vejamos:

QUADRO 03 – Violência contra crianças e adolescentes

Tipos de violência contra crianças e adolescentes	2018	2019	2020	2021	2022
Negligência	4	11	2	9	11
Abuso Sexual	19	9	5	4	4
Física	2	2	1	3	1
Trabalho infantil	6	-	-	-	-
Exploração Sexual	12	-	-	-	-

Alienação Parental	-	1	-	-	-
TOTAL	106				

FONTE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Polo Regional – Riacho dos Cavalos – PB (2022)

Em observância ao Quadro 03, nota-se que o número de casos envolvendo violência contra criança e adolescente nos municípios abrangidos pelo CREAS Polo Riacho dos Cavalos – PB tem uma característica alarmante, pois existiram 106 (cento e seis) vítimas atendidas em apenas cinco anos.

Apesar de ser crescente, o número de denúncias, ainda é pequeno em comparação com a realidade, pois, conforme dados da Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência na Infância (2009), estimam que a violência doméstica atinja 18 mil crianças por dia no Brasil.

Outro fator que contribui para o não conhecimento desse tipo de violência é que, na maioria dos casos, o agressor é alguém da família ou de confiança da criança, e muitas vezes, conforme é possível verificar nos casos em acompanhamento, os responsáveis pelas vítimas não acreditam nos seus relatos, e muitas vezes lhes culpabilizam, quando o que deveria acontecer era o contrário, ou seja, a criança e adolescente deveria ser protegida pelos familiares e ser colocada como a principal prejudicada e não como a “mentirosa” ou “causadora da discórdia”.

Outrossim, cumpre informar que os casos de violência contra crianças e adolescentes acompanhados pelo CREAS Polo Riacho dos Cavalos – PB, não foram praticados por pessoas estranhas, pelo contrário, os abusadores são pessoas boas e bem-vistas na sociedade, e na maioria dos casos, foram cometidas por pessoas conhecidas pelas vítimas, tais como, pais, primos, padrinhos, padrastos e vizinhos. Por isso há necessidade de que as famílias prestem muita atenção a todos os comportamentos das crianças e adolescentes, e das pessoas que mantenham convívio com as mesmas.

Conforme o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Federal 8.069/90): "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Dessa forma, o dever de proteção e defesa da criança e adolescente da violência é responsabilidade de todos, porém, cabe aos Estados assumirem a principal responsabilidade, através da proibição de todas as modalidades de violências realizadas contra as Crianças, além de incentivar políticas públicas que sejam capazes de prevenir casos futuros.

Por esse motivo, a equipe CREAS atua de forma contínua e incessante na promoção de atividades e intervenções, buscando sempre, alertar a população e às famílias sobre as consequências irreversíveis físicas e psíquicas que esses crimes podem ocasionar as crianças e adolescentes.

Para mais, segue abaixo a exposição quantitativa de casos envolvendo as violências cometidas contra deficientes nas cidades atendidas pelo CREAS Polo Riacho dos Cavalos – PB:

QUADRO 04 – Violência contra deficientes

Tipos de violência contra deficientes	201	201	2020	202	202
	8	9		1	2
Negligência	-	-	-	1	-

Psicológica	-	-	-	-	2
Física	-	-	-	-	1
Patrimonial	-	2	-	-	2
TOTAL	8				

FONTE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Polo Regional – Riacho dos Cavalos – PB (2022)

Conforme dados contidos no Quadro 04, o número de vítimas deficientes atendidas por este Centro na região não é tão alarmante. Tal fato é preocupante, devido ao fato de que as pessoas com deficiência são desprotegidas e frágeis, não tendo capacidade, e dependendo de sua deficiência, discernimento para relatar a violência que está vivenciando. Esta violência, praticada contra a pessoa com deficiência, é capaz de ferir todos os direitos fundamentais, principalmente os que garantem a educação e a saúde física e psicológica. Dessa forma, o Estado está obrigado a prevenir e enfrentar esse tipo de violência, visto que, tal crime é agravado, quando praticado contra uma pessoa que não tem condições de se defender.

De acordo com todos os dados coletados e expostos através dos Quadros 01, 02, 03 e 04, depreende-se, que mesmo dispondo de uma legislação específica, os idosos, as mulheres, as crianças, os adolescentes e os deficientes, ainda são vítimas constantes de violência, e que a atuação individual do CREAS não é capaz de diminuir ou acabar com essas violações de direito.

Portanto, para que o trabalho do CREAS possa surtir efeito, é necessária uma ação conjunta com todos os órgãos de proteção aos direitos dos cidadãos, havendo o envolvimento positivo da sociedade e de todos os seus segmentos, por esse motivo, para que seja possível a realização de uma intervenção efetiva, deve-se manter estreita relação com entidades de atendimento de âmbito governamental e não-governamental e contar com a colaboração da população dos municípios envolvidos, encorajando-os e a denunciar possíveis casos ou suspeitas de violação de direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado, percebe-se que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, realiza o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e com os seus direitos violados, fazendo com que essas vítimas possam romper com as situações de violência, objetivando a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, para que os laços afetivos com os seus familiares e comunitários sejam fortalecidos, procurando como prioridade, a reconstrução de suas relações familiares.

Dentro de seu contexto social, foca no fortalecimento dos recursos para a superação da situação de violação de direitos vivenciada, onde, todas as intervenções realizadas pela equipe com os usuários são pautadas no respeito a crenças, cultura e realidade de cada pessoa ou família.

As denúncias sobre algum tipo de violação de direitos são realizadas através de denúncias anônimas feitas diretamente ao órgão pelo telefone institucional, demandas espontâneas, ou encaminhamentos realizados pelas demais políticas públicas dos municípios, quais sejam, Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação, Conselho Tutelar e Conselho de Direitos, quanto por encaminhamentos advindos do Ministério Público, disque 100 (serviço voltado a denúncias de nível nacional), disque 123 (denúncias no estado da Paraíba).

Ademais, a equipe CREAS não atua de maneira isolada na resolução das demandas, pelo contrário, há uma articulação direta com as demais políticas públicas que os municípios dispõem, para que em conjunto, as equipes possam debater e ver todas as formas possíveis e disponíveis para resolver as demandas referentes às necessidades de cada família sobre cada política pública.

O presente trabalho atingiu seu objetivo de relatar e expor toda a atuação do CREAS perante às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, pois exibiu o trabalho realizado por esta instituição, a prática profissional de cada um dos técnicos, o público alvo de atendimento, e o levantamento dos 183 (cento e oitenta e três) casos de violação de direitos atendidos pelo CREAS Polo Riacho dos Cavalos – PB de 2018 a novembro de 2022.

Através do registro de casos atendidos por este CREAS, notou-se que nessa Região ainda há o que se fazer, pois, mesmo com todo o acompanhamento especializado e realização de campanhas de conscientização acerca do serviço e dos direitos do público alvo, o número de casos envolvendo violência contra mulheres, idosos, crianças, adolescentes e deficientes cresceu no decorrer dos anos de 2018 a 2022.

O CREAS por sua vez, atua de forma incessante na confecção de materiais informativos sobre as políticas públicas de proteção ao seu público alvo, realiza palestras mensais nos municípios e atividades educativas na zona rural, participação constante em programas no rádio, no intuito de incentivar àquelas vítimas de violência, a denunciarem, bem como às suas famílias e sociedade em geral, lhes apoiarem, porém, mesmo com todas essas tentativas, percebe-se através dos dados acima, que a maioria dessas vítimas, e sociedade ainda permanecem viver em silêncio e inerte diante dessas situações.

Por esse motivo há necessidade da implementação de um sistema que em colaboração com todas as demais políticas públicas, seja capaz de garantir às vítimas de violação de direitos o atendimento adequado, pautado na dignidade e respeito.

Assim, espera-se que a população possa colaborar através de denúncias de casos ou suspeita de violência, pois este Centro não tem o poder de atuação isolada. Sendo necessário o envolvimento de toda a sociedade e seus segmentos para que o trabalho obtenha o resultado almejado, ou seja, a cessação de toda e qualquer forma de violação de direitos.

Portanto, é necessário que haja a construção, no Estado da Paraíba de uma política que seja eficiente no combate e prevenção à violência, e a implantação de mais serviços, onde as vítimas que tiveram seus direitos violados possam recorrer, e que esses organismos estejam presentes em todos os municípios da Paraíba, tais como, abrigos para acolher idosos abandonados e violentados pelas suas famílias, casas abrigos para receber as mulheres vítimas de violência doméstica que não tenham para onde ir, e casas de acolhimento para crianças e adolescentes com direitos violados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do adolescente** - ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Estatuto do Idoso**, Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003.

_____. **Estatuto da pessoa com Deficiência**, Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989.

_____. **Lei Maria da Penha**, Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: 2004

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de dezembro de 2009).

BEZERRA, S. C. (2006). **Estatuto da Criança e do Adolescente: Marco da Proteção Integral**. In C. A. Lima (Coord.), *Violência faz mal à saúde* (pp. 17-22). Brasília, DF: Ministério da Saúde.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi...posso contar**. Fortaleza : Edição do autor, 1994. 151p.

Hayasida, N. (2005). **Gestão, Poder e Violência na Escola**, Manaus. Dissertação de mestrado Não-Publicada, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil.

Lorenzi, G. W. (2007). **Uma breve História dos Direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: <<https://www.fundacaotelefonicaativo.org.br/noticias/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>>. Acesso em: 07 de dezembro de 2022.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15/10/04, e publicada no Diário Oficial da União em 28/10/04